



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 030/2025

Pregão Eletrônico nº: 018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Recorrente: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Recorrido: Pregoeira – Portaria nº 021/2025

Reportando-me a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa: **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DE TODOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tem a expor o que segue:

I - Da tempestividade

Impugnação interposta **tempestivamente**, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei 14.133/21.

II – Das razões e alegações da Impugnação:

A empresa pede esclarecimento com o seguinte questionamento: “Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, conhecida e provida integralmente, para que, ao final, seja promovida a alteração do Edital em epígrafe e, no mérito, sejam promovidas as alterações no instrumento convocatório relativamente ao item 48 do Termo de Referência, com o objetivo de garantir segurança jurídica, bem como uma competição sadia e, ainda, uma contratação exequível para todas as partes, sendo dever da Administração realizar exercício de autotutela para atender à lei, sugerindo-se, neste aspecto, seja reavaliado o valor estimado do objeto do item, considerando no ETP apenas valores de produtos que sejam MEDICAMENTO ou usando como base ATAS ativas em outras prefeituras, mediante realização de nova pesquisa de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de forma que se possa fornecer o medicamento nas condições estabelecidas pelo Edital, sem a oferta de suplementos ou com onerosidade excessiva sobre os particulares. Por fim, requer-se a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esta impugnação seja devidamente julgada, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008 Plenário, com posterior republicação do Edital e seus anexos.”

III – Da resposta a Impugnação:

Em relação à impugnação do item 048, CARBONATO DE CALCIO 1250 MG COMPRIMIDO, informo que, após análise, deferimos a impugnação, reconhecendo o erro material, iremos corrigir e atualizar o item, porém, para o bom andamento do processo licitatório e com o intuito de evitar a exclusão das propostas já cadastradas, decidimos **fracassar o item no momento da sessão pública**. Reiteramos que o referido item continuará impugnado e, se necessário, a reabertura de discussão ocorrerá em momento oportuno,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Setor de Licitações Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br



de acordo com os prazos legais estabelecidos.

Agradecemos pela compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Presidente Olegário, 14 de Abril de 2025.

Stefany Aparecida De Sousa
Equipe de Apoio

Kimbelly Luane Barbosa
Dos Santos
Pregoeira

Fernando Fernandes Nascentes
Equipe de Apoio